RISP

Revista de Inteligência de Segurança Pública

ISSN 2675-7168; 2675-7249

INTELIGÊNCIA POLICIAL E INVESTIGAÇÃO POLICIAL: diferenças básicas entre a atividade de inteligência e a investigação policial

POLICE INTELLIGENCE AND POLICE INVESTIGATION: basic differences between intelligence activity and police investigation

José Maria Frazão Neto[3]

RESUMO: O uso da expressão "inteligência policial" foi banalizado pelos noticiários que cobrem ações policiais, pois, na maioria das vezes, o termo é erroneamente empregado como sinônimo de "investigação". O presente artigo, a partir de pesquisa bibliográfica, aborda as diferenças básicas e conceituais entre a investigação policial e a atividade de inteligência policial, balizada pela Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Verifica-se que essas são partes distintas, porém complementares, pois possuem características próprias, cuja discussão precisa ser levada aos centros acadêmicos, afetos à temática, para consolidar e expor objetivamente o conhecimento sobre o papel desempenhado em cada instituto dentro do sistema de segurança pública e justiça criminal. Assim sendo, evitará a criação e a veiculação de falsos conceitos e de usos inadequados, no que se refere à atividade de inteligência e à investigação policial. A precisa compreensão desses conceitos, das atribuições e dos objetivos viabilizará o alcance da eficiência e a otimização da prestação de serviço público no âmbito das instituições de segurança e também judiciais. Para construção desse raciocínio, buscou-se uma base teórica nos principais autores que escreveram sobre o assunto em tela, ressaltando diferenças e semelhanças entre inteligência e investigação, tais como: Marcial (2005), Freitas Lima (2004), Correali (2007), Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (2016) e artigos publicados na Revista Brasileira de Inteligência, dentre outros.

Palavras-chave: Segurança Pública. Inteligência Policial. Investigação.

ABSTRACT: The use of the expression "police intelligence" was banalized by the news that covers police actions, because, in most cases, the term is misused as a synonym for "investigation". The present article, based on bibliographic research, addresses the basic and conceptual differences between police investigation and police intelligence activity, marked by the National Doctrine of Public Security Intelligence. It appears that these are distinct but complementary parts, as they have their own characteristics, whose discussion needs to be taken to academic centers, related to the theme, to consolidate and objectively expose the knowledge about the role played in each institute within the public security system and criminal justice. As such, it will avoid the creation and placement of false concepts and inappropriate uses, with regard to intelligence activity and police investigation. The precise understanding of these concepts, attributions and objectives will make it possible to achieve efficiency and optimize the provision of public services within the scope of security and judicial institutions. In order to construct this reasoning, a theoretical basis was sought in the main authors who wrote about the subject on screen, highlighting differences and similarities between intelligence and investigation, such as: Marcial (2005), Freitas Lima (2004), Correali (2007),

3 Especialista em Inteligência em segurança pública. E-mail: frazaooo@hotmail.com

National Public Security Intelligence Doctrine (2016) and articles published in Brazilian Journal of Intelligence, among others.

Keywords: Public Security. Police Intelligence. Investigation.

INTRODUÇÃO

A matéria sobre as semelhanças e as distinções entre inteligência e investigação policial é tema de discussões, tanto no meio dos profissionais que atuam na área de segurança pública, como em outros setores da sociedade. É comum na veiculação de notícias policiais na mídia, o uso do termo "Inteligência", como se fosse sinônimo de "Investigação". Nesse sentido, o uso inadequado de expressões e conceitos, no que tange à inteligência e à investigação despertou a necessidade de realizar a presente pesquisa. Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se, como método, a pesquisa bibliográfica, elaborada a partir da análise pormenorizada de materiais publicados na literatura e artigos científicos divulgados no meio eletrônico, além dos diplomas legais promulgados acerca do tema.

De acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP, 2016) e outros teóricos que escreverem sobre o tema, faz-se necessária a diferenciação entre a atividade de inteligência policial e a investigação policial. Partimos então, nesse sentido, da seguinte indagação: existem significativas diferenças entre os institutos da inteligência e da investigação Policial? Pode-se afirmar que são várias as diferenças e as semelhanças entre ambas. Uma compreensão clara desses conceitos e diferenças viabiliza o alcance da eficiência e a otimização da prestação de serviço público, no campo do sistema de segurança pública e da justiça criminal.

Inicialmente, sobre a diferenciação entre as atividades de inteligência e de investigação, tem-se que as duas valem-se de informações que servirão de arrimo para processos decisórios. Correali (2007), nesse entendimento, declara que o produto final de ambas as atividades serve para assessorar um decisor. Para melhor compreensão, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública conceitua inteligência como:

> A atividade de inteligência de segurança pública (ISP) é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais nas esfera de segurança pública, basicamente orientadas para produção e salvaguardas de conhecimento necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política e das ações para prever, prevenir, neutralizar

ISSN 2675-7168; 2675-7249

> e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (DNISP 2016, p. 15).

Dessa forma, a inteligência policial se refere ao tratamento sistemático de informações e à produção de conhecimentos, a partir do estabelecimento de correlações entre fatos delituosos ou situações de imediata ou potencial influência sobre eles, estabelecendo padrões e tendências da criminalidade em determinado contexto histórico de uma localidade ou região. Inclusive, segundo Ferro (2006), pode ser vista como uma atividade complementar à investigação de delitos, fornecendo elementos que permitam a compreensão do *modus operandi* de agentes criminosos.

Ainda segundo a DNISP, investigação policial é:

> Atividade de natureza sigilosa exercida por policial ou equipe de policiais, determinada por autoridade competente, que utilizando de metodologia e técnicas próprias, visa a obtenção de evidências, indícios e provas da materialidade e autoria do crime e que podem desdobrar-se em ações policiais de controle, prevenção ou repressão (DNISP, 2016, p. 17).

A investigação policial consiste em um trabalho que deve ser realizado de forma eficiente e eficaz para que determinados fatos da sociedade sejam reconhecidos enquanto crime e mereçam uma intervenção dos agentes encarregados das instituições dos sistemas de justiça criminal, para que haja consequências efetivas em termos da formalização do fato criminal.

Para tanto, a DNISP (2016) acrescenta que a diferenciação entre a atividade de inteligência e a atividade de investigação policial é, em regra, mais teórica do que prática, uma vez que ambas lidam, invariavelmente, com os mesmos objetos: crime e criminoso, criminalidade e questões conexas. Entretanto, havendo conflito entre as atividades, prevalecerá, por óbvio, a legislação vigente. Corroborando com esse entendimento, o professor Correali (2007) ensina que, durante uma investigação, os investigadores podem se valer dos produtos ofertados pela inteligência, do mesmo modo, analistas podem se socorrer de conhecimentos produzidos por investigadores em diligências investigativas.

Este trabalho propõe ser um instrumento de uso pelos profissionais de segurança pública, como fonte de informação no direcionamento de suas atividades, ampliando suas possibilidades de atuação profissional, de modo a detectar e compreender as semelhanças e distinções entre as atividades de inteligência e de investigação.

ISSN 2675-7168; 2675-7249

Diante de uma variedade de estudos sobre as diversas formas de diferenciação entre as atividades de inteligência e de investigação, este estudo se justifica pela necessidade de investigar as diferenças básicas, os pontos congruentes e o trabalho dos profissionais que atuam nessas atividades, bem como, fazer uma revisão da literatura sobre o tema.

Sendo assim, o objetivo geral deste estudo é analisar os aspectos teóricos que definem as principais semelhanças e distinções entre as atividades de inteligência e de investigação, no âmbito da segurança pública, bem como os aspectos teóricos que discutem as habilidades, as competências e o perfil dos profissionais que atuam nesses institutos. Como objetivos específicos:

1. Investigar quais as funções específicas de cada atividade;
2. Analisar a relação existente entre a teoria e a prática da atuação dessas atividades;
3. Descrever as formas de atuação de ambas as atividades, em relação às etapas do ciclo da produção do conhecimento, da identificação das necessidades de informação, da busca, da coleta, da análise e da disseminação da informação.

1. CONCEITOS

Por ter um conceito bastante amplo, o controle da atividade de inteligência não está esclarecido, não somente entre os profissionais da área, mas também para o senso comum. Essa similaridade de nomenclaturas acaba, por vezes, confundindo tanto os profissionais da área de inteligência quanto os que atuam em investigações.

A partir dos conceitos apresentados pela DNISP, foram criados vários outros, conforme descrevemos ao longo desse trabalho. A Inteligência e a Investigação policial possuem conceitos que, apesar de apresentar muitas semelhanças, não se confundem. Para melhor delimitar o campo de ação de cada uma dessas atividades, apresentamos a seguir alguns conceitos e definições, que distinguem tais institutos.

> A atividade de inteligência de segurança pública (ISP) é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais

ISSN 2675-7168; 2675-7249

> ou potenciais nas esfera de segurança pública, basicamente orientadas para produção e salvaguardas de conhecimento necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (DNISP 2016, p. 15).

Para Marcial (2005, p. 243), inteligência é uma atividade especializada, permanentemente exercida, com o objetivo de produzir "informação acionável" – Inteligência – de interesse de determinada organização, além da salvaguarda de informação contra ações adversas de qualquer natureza. Apesar de possuírem conceitos correlatos e de fato complementares, é preciso distinguir a Investigação Policial da Inteligência Policial:

> Atividade de natureza sigilosa exercida por policial ou equipe de policiais, determinada por autoridade competente, que utilizando de metodologia e técnicas próprias, visa a obtenção de evidências, indícios e provas da materialidade e autoria do crime e que podem desdobrar-se em ações policiais de controle, prevenção ou repressão. (DNISP, 2016).

A investigação policial tem como referência procedimentos técnicos que devem ser empreendidos para que, após o cometimento de um delito, possa haver apuração dos fatos e levantamentos de subsídios que sustentem a ação criminal. Trata-se, portanto, de uma atividade reativa, integrante da persecução penal, com a qual se procura levantar indícios e provas de uma infração penal e sua autoria, porém a inteligência é uma atividade proativa, caracterizada pela coleta ou busca constante de informações que uma vez organizadas e analisadas, através de um processo metodológico linear, tornam-se conhecimentos indispensáveis para auxiliar o tomador de decisão.

A investigação policial tem a função de fornecer subsídios para solucionar um delito já ocorrido, auxiliando também as ações preventivas e repressivas. Vale salientar que a atividade de investigação policial para a produção de provas não é, por essência, exclusiva, de atribuição das polícias judiciárias, seja Polícia Federal ou Polícia Civil, uma vez que a inteligência em situações especiais também produz provas, o que a torna um importante fator no controle da criminalidade.

Como afirma FERRO (2008, p. 27), "a criminalidade sofisticada, que usa recursos tecnológicos na ação delituosa, utiliza diversas formas de comunicação, mostra uma prevalência sobre o sistema". Para o autor, "a inteligência tem fundamental relevância no processo, porque interage com a investigação

ISSN 2675-7168; 2675-7249

criminal e potencializa a ação pelo uso de técnicas e ações especializadas". Com isso, compreende-se que a investigação criminal e a atividade de inteligência coexistem, mas não são o mesmo instituto.

A inteligência policial e a investigação policial apresentam diversos pontos harmônicos entre si, porém diferenciadores tais como: dados, objetivos, sigilo da atividade, tempo e destino do produto final. A matéria sobre as semelhanças e distinções entre inteligência e investigação policial ainda gera algumas discussões a respeito. Desse modo, entende-se que, para refletir sobre o tema, devemos considerar alguns pontos. No quadro abaixo, ilustra-se algumas diferenças básicas entre essas atividades.

QUADRO 1: DIFERENÇAS BÁSICAS ENTRE AS ATIVIDADES

INVESTIGAÇÃO POLICIAL	INTELIGENCIA POLICIAL
De natureza execução/reativa	De natureza consultiva /Acessória
Age depois do fato (passado/presente)	Prevenção de delitos (futuro)
Obtenção de prova criminal	Obtenção de dado negado
Identificação de autoria e materialidade	Produzir e salvaguardar conhecimento
Procedimento público	Procedimento reservado/sigiloso
Condenação criminal	Processo decisório

Fonte: adaptado de Curso de Inteligência Policial (SENASP/MJ, 2015)

Como se vê o quadro mostra distinções entre as atividades em diferentes aspectos, dentre os quais o tipo de procedimento e o objetivo. No entanto, na busca pelo fortalecimento do sistema de segurança pública, tanto as atividades de investigação quanto as de inteligência devem ser aprimoradas para uma maior efetividade, no controle das taxas de criminalidade, no âmbito da segurança pública. Como afirma Brandão (2010, p. 17):

> (...) ainda não alcançamos no país um grau de especialização e proeminência capaz de gerar o que em outros países já se chama de policiamento liderado pela inteligência (*intelligence led-policing*). É crucial construir uma cultura capaz de perceber as respostas e os resultados operacionais imediatos que a atividade de inteligência pode fornecer e que depende fundamentalmente da sinergia produzida entre os ganhos tecnológicos viabilizados pela infraestrutura de tecnologia de informações e comunicações, pela riqueza dos bancos de dados e das informações entranhadas na própria atividade operacional (preventiva e investigativa) e pela capacidade analítica.

2. DIFERENCIAÇÃO PELOS OBJETIVOS

Tanto a Inteligência quanto a Investigação, apesar das semelhanças, possuem objetivos distintos. Nesse entendimento, podemos afirmar que um dos aspectos diferenciadores está relacionado ao objetivo,

ISSN 2675-7168; 2675-7249

uma vez que a investigação policial está orientada pelo modelo de persecução penal, previsto e regulamentado na norma processual penal própria, tendo como fim a produção de provas, para definir autoria e materialidade delitiva. De outro modo, a atividade de inteligência policial está orientada para a produção do conhecimento, através de metodologia própria, do ciclo da produção do conhecimento, para auxiliar o tomador de decisão, é, portanto, de natureza consultiva e excepcionalmente trabalha na produção de provas.

Desse modo, a investigação policial consiste em uma atividade reativa com a qual se busca levantar indícios e provas de uma infração penal e sua autoria. Essa deve ser realizada de forma eficiente e eficaz para que haja consequências efetivas, em termos de garantia de segurança pública cuja a distinção será o inquérito policial. O objetivo da atividade de investigação policial é também produzir conhecimento, para depois produzir provas para um processo jurídico, para materialização de um delito e para definição de uma autoria. Nesse sentido, tem por objetivo final municiar o ministério público e o poder judiciário de provas necessárias a uma correta persecução.

Em outra linha, a Inteligência se destaca pela capacidade de gerar uma cultura organizacional, ou seja, de valorizar a informação dentro de uma instituição. A sua doutrina promove a força coletiva de explorar o poder da construção do conhecimento em uma organização. Quanto à Investigação Policial, seu objetivo é instrumentalizar a persecução penal, ou seja, é uma atividade preponderante, no nível operacional da organização policial de investigação. Todavia, ambas visam extrair compreensão de uma grande quantidade de informações, presentes no campo de atuação com que lidam.

A atividade de Inteligência Policial é instrumento de apoio e assessoria nos níveis táticos e estratégicos da organização policial, além disso, a atividade em questão atua no suporte e no auxílio às investigações policiais, dentro do nível operacional.

3. DIFERENCIAÇÃO PELO TEMPO

Na produção do conhecimento e na produção de provas, um fator funciona como parâmetro: o tempo. Somente é possível produzir conhecimentos sobre fatos ou situações passadas, presentes ou sobre fatos futuros, através de estimativas. Tanto a inteligência policial quanto a investigação policial, procuram

ISSN 2675-7168; 2675-7249

obter dados sobre o passado e sobre o presente, entretanto, a inteligência policial procura também produzir conhecimentos sobre o futuro, para a preservação dos delitos, por meio de estimativas, enquanto que a investigação policial centra-se na apuração de um fato já ocorrido. A investigação policial aproxima-se da inteligência policial, ao se valer, no decorrer de sua atividade, de técnicas especializadas, oriundas da atividade operacional de inteligência, através das ações de coleta e de busca de dados. Nesse entendimento, tanto para produzir conhecimentos ou provas ambos os institutos utilizam ações semelhantes.

Correali (2007:18), ensina que durante uma investigação, os investigadores podem se valer dos produtos ofertados pela inteligência, do mesmo modo, analistas podem se socorrer de conhecimentos produzidos por investigadores em diligências investigativas. Assim, com relação ao tempo, a principal diferenciação entre inteligência policial e investigação policial é que uma age antes da ocorrência do crime, produzindo conhecimentos sobre o futuro, para a prevenção dos delitos, por meios de estimativas e a outro centra se na apuração de um fato, após seu acontecimento.

Com estas definições podemos estabelecer o entendimento de que a inteligência age antes que o crime ocorra, listando dados, fazendo aposições, análises técnicas e científicas, utilizando-se de métodos e práticas que formarão ao final o conhecimento capaz de subsidiar as ações preventivas e repressivas, com eficiência e eficácia. A investigação policial é essencialmente, toda as providências para elucidação de crime, tendo como materialidade como foco principal, a finalidade do inquérito policial, instrumento legal para provar a materialidade do fato, individualizar sua autoria e determinar as circunstâncias que ocorreu a atividade delituosa.

4. DIFERENCIAÇÃO PELOS DOCUMENTOS

Os documentos de Inteligência são confeccionados com a finalidade de assessoramento ao processo decisório e excepcionalmente ao processo penal, e por suas características de confecção, são invariavelmente de natureza sigilosa, regidos pela Lei nº 12.527/2011 e pelo Decreto nº 7.724/2012 e Decreto nº 7.845/2012. No caso em que a atividade de inteligência se destina a subsidiar um processo penal, a metodologia que culminou no Relatório de Inteligência deve adequar-se às regras processuais penais, através do Relatório Técnico, que transmite, de forma excepcional, análises técnicas e de dados,

destinado à produção de provas. Tendo em vista que em regra o Relatório de Inteligência não pode ser juntado aos autos, o conteúdo referido deverá ser extraído e compor uma informação policial ou outro documento de investigação, em respeito e sob a condição de adequar-se às normas processuais penais e constitucionais garantidoras do contraditório e da ampla defesa.

Dentre os Relatórios de Inteligência (RELINT) produzidos no âmbito dos setores de Inteligência estão o informe, a informação, a apreciação e a estimativa. Para a confecção de Relatórios de Inteligência deve-se obedecer à metodologia específica, traduzida por meio da Metodologia da Produção do Conhecimento (MPC). Isso não ocorre, de maneira geral, com os documentos elaborados no âmbito da investigação policial, que não precisam seguir uma metodologia, na qual o investigador apenas transcreve o que viu ou o que apurou sobre um determinado caso, através de um Relatório de missão, que é utilizado pela autoridade policial para subsidiar seus despachos dentro do inquérito policial.

Um outro fator diferenciado é que as unidades responsáveis por atividade de Inteligência, trabalham com pessoal especializado, ajustados ao caráter específico e sensível da atividade e orientados à produção de conhecimentos oportunos, amplos e precisos, para a autoridade decisora, de acordo com a orientação estratégica da instituição ou organização a que pertença.

Uma unidade de Inteligência tem como principal característica o sigilo com que conduz suas rotinas. Por isso, é preciso ressaltar que o diferencial na estruturação destas unidades são seus recursos humanos, através da adoção de um criterioso processo seletivo, na designação de pessoas que comporão tais unidades. Possuir apenas instinto natural para exercer a atividade de Inteligência Policial ou de Investigação Policial, não é a regra. Esses profissionais recebem um treinamento específico e continuado, além de possuírem, atributos como lealdade, comprometimento, responsabilidade, discrição e imparcialidade, além dos atributos específicos necessários para o desempenho das tarefas afins, como flexibilidade de raciocínio, iniciativa, capacidade de trabalho em grupo, capacidade de análise, perseverança, capacidade de síntese entre outros.

Já em relação a estrutura organizacional dos encarregados pela investigação policial, existem, equipes de investigação, em cada distrito ou delegacia, seja ela especializada ou de área, e são encarregadas de elucidar vários tipos de crimes. Empregam, em regra, um pequeno número de investigadores e têm sua jurisdição delimitada territorialmente, responsáveis pelas ocorrências que são

ISSN 2675-7168; 2675-7249

relatadas pela população, que são registradas nos boletins de ocorrência diário. Não há divisão clara de trabalho entre os investigadores, que são responsáveis pela execução de todas as tarefas afetas à investigação, tais como interrogar suspeitos, entrevistar pessoas, examinar a cena do crime, produzir relatórios, solicitar exames periciais e encaminhar requerimentos. Os policiais que trabalham nessas unidades não seguem necessariamente uma ordem de casos a serem investigados. Frequentemente, os investigadores desenvolvem atividades relacionadas a vários casos simultaneamente, o que certamente compromete o resultado das diligências (Maguire, 1994; Innes, 2007).

5. DIFERENCIAÇÃO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE

Sobre o controle externo da atividade investigativa, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 129, inciso VII, instituiu como função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, o qual seria regulado na forma de legislação complementar da União e dos Estados. Esse dispositivo enumera taxativamente as atribuições do Ministério Público. De acordo com o inciso VII, o MP teria o dever/poder de realizar o controle externo no inquérito policial: "Art. 129 São funções institucionais do Ministério Público: […] VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior[...]"

O controle externo exercido pelo Ministério Público é uma atividade de fiscalização, prevenção e apuração. Infere-se, pois, que o controle é relativo à investigação. Já o controle externo da atividade de inteligência é exercido pela Comissão de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), composto por 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) deputados federais e 03 (três) senadores, além do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme o disposto no Parágrafo 1º Art. 6º da Lei 9.883/18:

> Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.
>
> § 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

ISSN 2675-7168; 2675-7249

> § 2º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

Portanto, a atividade de investigação policial, como se tratam de questões afetas à atividade de persecução criminal, o seu controle cabe ao MP. Já a atividade de Inteligência vai além das atividades de polícia judiciária, sendo que o Poder Legislativo, através da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência, é quem deverá executar esse controle externo.

6. DIFERENCIAÇÃO PELO SIGNIFICADO DA VERDADE

Outro fator de diferenciação dentre as duas atividades analisadas gira em torno do significado de verdade. Sobre isso, a DNISP/2016 nos orienta sobre a verdade:

> Verdade com Significado – Caracteriza a atividade de ISP como uma produtora de conhecimentos precisos, claros e imparciais, de tal modo que consiga expressar as intenções, óbvias ou subentendidas, dos alvos envolvidos ou mesmo as possíveis ou prováveis consequências dos fatos relatados.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), no Curso de Introdução à Atividade de Inteligência (CIAI), faz referências sobre as diferenças básicas entre a atividade de inteligência e a investigação policial, onde refere-se ao significado de "verdade" nestes dois tipos de atividade.

> Em se tratando de Inteligência, a "verdade" significa a convicção do analista de inteligência em relação a determinado fato ou situação. Portanto, a "verdade" é construída com evidências que levaram o analista a perceber determinado fato, ou seja, decorre de trabalho intelectual obedecendo à metodologia da produção do conhecimento e que pode ser plenamente aproveitada para amparar decisões. (CIAI, 2015, p. 17)

Na investigação, por sua vez, "verdade" significa somente o que é possível provar por meios admitidos no direito. Dessa forma, mesmo que o investigador tenha plena convicção que uma determinada pessoa é criminosa, não poderá imputar-lhe qualquer crime caso não tenha provas suficientes para tanto.

Ambos os institutos, cada um a seu modo, buscam a verdade sobre algo, a partir do estabelecimento de um problema de uma hipótese, utilizando-se de métodos, técnicas e instrumentos de

ISSN 2675-7168; 2675-7249

busca da verdade, para tanto usam terminologias que podem ser diferentes, mas na prática a ideia básica é a mesma, a busca da verdade.

De acordo com CABETTE (2003, p. 38), "ao contrário do que muitos pensam, a investigação não visa tão somente obter indícios para a acusação, mas sim apurar a verdade, seja ela a favor da acusação ou da defesa." Assim da diferenciação entre atividade de inteligência e investigação policial, entende-se que a atividade de inteligência vale-se de raciocínios lógicos com vistas ao alcance da verdade. Na investigação policial, igualmente, é buscada a verdade para conhecer como os fatos efetivamente se deram na realidade.

7. DIFERENCIAÇÃO PELA FINALIDADE

No tocante a atividade fim desses dois institutos, a atividade de inteligência é constantemente confundida com a atividade de investigação não apenas pelos profissionais que atuam na área de segurança pública, mas por outros setores que lidam com a Inteligência no país, sendo inúmeras as razões para a ocorrência de tal fato. Na Inteligência, o produto final tem a finalidade de assessorar, e, portanto, é de natureza consultiva, a investigação objetiva, a persecução penal, ou seja, a obtenção de prova, autoria e materialidade, sendo esta, deste modo, de natureza executiva.

São finalidades da atividade de inteligência: a) proporcionar diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações do interesse da Segurança Pública, subsidiando seus usuários no processo decisório, b) contribuir para que o processo interativo entre usuários e profissionais de Inteligência produza efeitos cumulativos, aumentando o nível de eficiência desses usuários e de suas respectivas organizações; c) subsidiar o planejamento estratégico integrado do sistema de Segurança Pública e a elaboração de planos específicos para as diversas organizações que o compõem; d) assessorar, com informações relevantes, as operações de prevenção e repressão, de interesse da Segurança Pública; e) salvaguardar a produção do conhecimento de ISP.

A investigação policial tem como principal finalidade determinar se foi cometido um crime e em que circunstâncias tal crime ocorreu. Durante a investigação, são recolhidas provas do alegado crime, apuradas as circunstâncias em que ocorrem e tomada a decisão de deduzir acusação contra si pela prática

do crime, se as provas forem suficientes. Sua finalidade precípua é a colheita de elementos de informação quanto à autoria e a materialidade do delito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não prospera a ideia de que inteligência é sinônimo de investigação policial. A inteligência e a investigação apresentam diversos pontos semelhantes e, por vezes, indissociáveis, o que bem exemplifica e esclarece essa integração de ações é quando da apuração de delitos na qual os métodos investigativos não alcançam os objetivos desejados ou os meios de provas permitidos em direito, e dessa forma não conseguem comprovar a materialidade e a autoria do crime. Assim, apela-se para o uso das técnicas operacionais de inteligência, uma vez que a inteligência policial, na área de segurança pública, além de produzir conhecimento para auxiliar na decisão, nas questões afetas a segurança pública, deve também estar voltada, especialmente, para a produção de provas, a serem utilizadas em ação penal cujo caráter é público contra organizações criminosas.

A atividade de Inteligência, no campo da segurança pública, é uma importante ferramenta de resposta e de apoio ao combate ao crime em geral, sobretudo aqueles de alta complexidade, procurando identificar, entender e revelar os aspectos ocultos da atuação criminosa que seriam de difícil constatação pelos meios clássicos de investigação policial. Vale ressaltar que os órgãos de inteligência foram criados no âmbito da segurança pública, especialmente para a produção de conhecimentos, objetivando também subsidiar as investigações policiais, entre outras ações.

Podemos dizer que a inteligência policial não faz investigação nos moldes previstos na persecução penal, de imediato. Torna -se claro que ambos os institutos, cada um a seu modo, buscam a verdade sobre algo, utilizando-se para tanto a busca de dados para produzir conhecimento, sendo o Inquérito Policial através de investigação criminal/processo penal e a Atividade de Inteligência por meio de atividades/operações de inteligência.

Nesse entendimento, as atividades de investigação não são, por essência, de atribuição exclusiva das polícias judiciárias, seja a Polícia Federal, sejam as Polícias Civis. A Inteligência policial também faz investigação, para depois produzir conhecimento, podendo ainda ser exercida por qualquer agente que

ISSN 2675-7168; 2675-7249

compõe o sistema de segurança pública, através das agências de inteligências, sendo que a atividade de investigação policial está prevista na lei adjetiva penal e a atividade de inteligência policial está prevista na Lei nº 9.883 de 1999, o que não admite, portanto, confundir investigação policial com inteligência policial.

Assim, no percurso da atividade de inteligência policial, o trabalho de coleta de dados e de buscas de dados negados carece, às vezes, de pesquisas que podem ser confundidas com investigações, mas estas são, conceitualmente, operações de inteligência.

Desse modo, quando a inteligência vai a campo buscar o dado negado através das operações de inteligência, com o contexto de produzir um conhecimento, acionável, oportuno e útil, podemos dizer que seus agentes não incorrem no crime de desvio de função, por assim entender que estão fazendo investigação no modelo de persecução penal, essas operações de inteligência, estão previstas na doutrina prevista na Lei nº 9.883 de 1999.

É de bom alvitre lembrar que ambas as atividades se valem as vezes das mesmas técnicas de pesquisa, apenas com terminologias diferentes por exemplo: para acompanhar as atividades de um alvo ou investigado, a inteligência utiliza a vigilância, a investigação utiliza a campana, a investigação faz levantamento, a inteligência faz busca ou coleta, dentre vários outros termos semelhantes, porém com objetivos e finalidades distintos.

Portanto a Inteligência policial, na área de segurança pública é, em especial, voltada para a produção de conhecimentos a serem utilizados em ações e estratégias de polícia judiciária, com escopo de identificar a estrutura e áreas de interesse da criminalidade organizada, realizando um diagnóstico preciso da criminalidade no tempo e no espaço, possibilitado uma polícia investigativa competente e uma polícia preventiva ágil e eficiente.

Com as semelhanças e distinções apresentadas nesse trabalho, entre as atividades de inteligência e de investigação, procuramos apenas despertar sobre o tema, e mostrar que ambas as atividades se correlacionam entre si, se completam e devem caminhar sempre juntas para melhor atender o sistema de segurança pública e justiça criminal, no combate à criminalidade nos seus diversos níveis. Permanecendo a premissa de que enquanto a atividade de inteligência prima pelo assessoramento das autoridades no

processo decisório, a atividade de investigação policial busca a produção de provas da materialidade e da autoria de crimes.

REFERÊNCIAS

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6028**: resumo: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: citações: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: formatação de trabalhos acadêmicos. Rio de Janeiro, 2002.

ANTUNES, Ferreira. Investigação criminal: uma perspectiva introdutória. **Polícia e Justiça**, EPJ, 1985.

BRANDÃO, P. C. **A inteligência criminal no Brasil**: um diagnóstico. *In*: LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION INTERNATIONAL CONGRESS, 29., Oct. 2010, Toronto, Canadá.

BRASIL. **Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000**. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3695.htm. Acesso em 20 jan 2017.

BRASIL. **Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002**. Brasília: Senado, 2002.

BRASIL. **Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Brasília: Senado, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública** - DNISP, Brasília, 2016.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. O papel do inquérito policial no sistema acusatório – O modelo brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2003, p. 197.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais.** São Paulo; Cortez, 1991.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira; DANTAS, George Felipe de Lima. **A inteligência de segurança pública: origens, formação de uma doutrina e esforços de integração nacional**. Disponível em: . Acesso em: 20 jan. 2015.

FERRO, A. L. Inteligência de segurança pública e análise criminal. **Revista Brasileira de Inteligência**, v. 2, n. 2, p. 77-92, abr. 2006.

ISSN 2675-7168; 2675-7249

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2010. Ano 4.

FREITAS LIMA, Antônio Vandir. **O papel da inteligência na atualidade**. Dissertação. (Especialização, Inteligência Estratégica) – Faculdade Albert Einstein – FALBE. Brasília, 2004.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1997.

MARCIAL, E. **O perfil do profissional de inteligência competitiva e o futuro dessa atividade no Brasil**. In: STAREC, C. et al (Orgs.). Gestão estratégica da informação e inteligência competitiva. São Paulo: Saraiva, 2005. cap. 16, p. 242-254.

MINGARDI, G. Inteligência policial e crime organizado. *In*: LIMA, R. S.; PAULA, L. (Orgs).
Segurança pública e violência. São Paulo: Contexto, 2008.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Resolução nº 01, de 15 de julho de 2009**. Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP, e dá providencias. Diário Oficial da União, página 74, seção 01, publicada em 14/08/2009.

MORAES, Irani Novah. **Elaboração da Pesquisa Científica**. Rio de Janeiro: Ateneu, 1996.

NOGUEIRA JORGE, Higor Vinicius. **Inteligência Policial e Investigação Criminal**. Julio, 2010. Disponível em: http://www.higorjorge.com.br/99/inteligencia-policial-e-investigacao-criminal/.

SENASP/MJ/2015. **Curso de Introdução a Atividade de Inteligência-**

DADOS DO AUTOR

José Maria Frazão Neto é capitão da Polícia Militar do Piauí. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual do Piauí (2015) e graduação em Segurança Pública pela Universidade Estadual do Piauí (2005). É especialista em Gestão de organizações de Inteligência, em Inteligência estratégica e competitiva em segurança pública e em Psicopedagogia institucional com gestão e supervisão escolar.

Link do currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3767626095897852

ISSN 2675-7168; 2675-7249